



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Garantindo direitos, valorizando a vida!*

---

# PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMAS

2022/2025

Responsável Técnico:

Rafaela Clebis dos Santos  
Hans Werner Alves

Secretária Municipal de Assistência Social

Mariana Ap<sup>a</sup> Teixeira De Andrade  
Portaria: 08/2021

Prefeito Municipal

Antonio Peloso Filho

Lupionópolis - PR, 2021

## Sumário

1. APRESENTAÇÃO .....	7
1.1 Aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Lupionópolis - Paraná. ....	7
1.2. O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022-2025.....	7
2.IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	8
3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL .....	9
3.1 Caracterização .....	9
4. ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10
4.1. Identificação .....	10
5. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	10
5.1 Composição da Equipe do Órgão Gestor - Recursos Humanos	10
6. QUADRO DE PROFISSIONAIS TRABALHADORES DOS SUAS: .	11
7.ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUPIONOPOLIS – PR:.....	12
8. CONTROLE SOCIAL.....	14
8.1 - Conselho Municipal de Assistência Social de Lupionópolis – CMAS .....	15
8.1.2 – Identificação .....	15
9. INSTÂNCIAS DE CONTROLE VINCULADAS À ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL .....	18
10. A REDE SOCIOASSISTENCIAL .....	19
11. REDE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
11.1 Proteção Social Básica .....	20
a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) .	20
b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	21
11.2 Proteção Social Especial.....	24

11.2.1 Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e o de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.....	25
11.2.2 Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;.....	25
11.2.3 Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.....	26
11.2.4 Serviços de acolhimento institucional para idosos .....	26
12. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.....	26
13. GESTÃO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA. 27	
13.1 Programa Bolsa Família.....	27
13.2 Programa Auxílio Brasil.....	29
13.3 Programa de Assistência ao Trabalhador.....	30
13.4 Programa Comida Boa .....	30
14. CONSELHO TUTELAR .....	30
15. REDE PRIVADA DE ASSISTENCIA .....	31
ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE DESENVOLVEM AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL .....	32
16. OBJETIVOS.....	32
16.1. Gerais .....	32
16.2 Específicos.....	32
17. DIRETRIZES .....	33
18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	33
19. REFERÊNCIAS .....	34

## **1. APRESENTAÇÃO**

### **1.1 Aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Lupionópolis - Paraná.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lupionópolis - Paraná, instituído através da Lei n°. 03/96, de 30 de abril de 1.996 e em conformidade com a Reunião Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2021, com a ATA nº146, APROVOU o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o quadriênio 2022-2025 através da Resolução n°. 08/2018, de 27 de julho de 2018.

### **1.2. O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022-2025**

O Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/B8), no campo da Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os Municípios, Estados e Distrito Federal instituem o Plano de Assistência Social.

A Resolução n°. 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 04 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para Municípios. O Parágrafo Único deste artigo explicita que os planos contemplarão o segundo ano da gestão governamental em que foram elaborados até o primeiro ano da gestão seguinte.

De acordo com a PNAS/O4, "O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo". Conforme a Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS, os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de Proteção Social Básica e Especial,

sendo eles: Plano de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório de Gestão.

A estrutura deste PMAS comporta em especial dados gerais do município, caracterização da rede de assistência, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações estratégicas correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; o monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução. O processo foi realizado através de pesquisa documental, consultas nos sites IBGE e Iperdes, reuniões e avaliação in loco envolvendo todos os atores da política, que são: gestor, profissionais e trabalhadores do SUAS, entidades parceiras, gerência de programas, entidades assistenciais, usuários e Conselho Municipal de Assistência Conferência Municipal de Assistência Social realizada em 2021, como forma de garantir a democratização de informações e construção de propostas que venham ao encontro das reais necessidades do município.

## **2.IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO:	Lupionópolis – PR
Nome do prefeito:	Antônio Peloso Filho
Endereço:	Praça Padre Antônio Pozzato, N°880
Bairro:	Centro
CEP:	86635-000
Telefone:	(43) 3660-1100
E-mail:	<a href="mailto:pmlsecretaria@uol.com.br">pmlsecretaria@uol.com.br</a>
Site:	<a href="http://www.lupionopolis.com.br">www.lupionopolis.com.br</a>
Mandato do prefeito:	01/01/2021 – Início 31/12/2024 – Término
Nível de Gestão	Básica
Porte do município:	Pequeno Porte I

### **3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL**

#### **3.1 Caracterização**

O Município de Lupionópolis foi criado pela Lei Estadual N° 613 de 27/01/1951, com território desmembrado de Jaguapitã, 70 anos de emancipação possui uma população de acordo com (IPARDES, 2010) estimada de 4.945 habitantes (IBGE, 2020). Possui uma área de 121.066 km<sup>2</sup>, Latitude: "Sul 22°45' 19" S, Longitude: "51° 39' 26" W, Altitude: 350m e está localizado a 488,44 Km da capital paranaense. O Município pertence, junto a mais 21 municípios, à microrregião de Londrina.

Entre os potenciais econômicos do Município estão a cultura e industrialização da cana-de-açúcar e, em menor proporção, a pecuária de corte e leiteira, a agricultura (cultivo de algodão, milho, café, soja), as aptidões agrícolas giram em torno do cultivo de produtos hortigranjeiros para consumo familiar e local, as *commodities* (soja, milho e eventualmente, trigo) dominam a paisagem rural do município.

De modo geral a população é composta por descendentes de italianos, espanhóis, portugueses, libaneses e japoneses, mineiros e nordestinos, assim como paulistas, advindos da região da Alta Sorocabana. A erradicação dos cafezais, somada a outros fatores, contribuiu para que os produtores deixassem a zona rural, nos períodos da década de 1970-1980, e outros fatores como a mecanização da agricultura e a modificação fundiária (tamanho dos sítios e fazendas) fez com que a população rural de 6.409 habitantes (censo 1960) reduzisse para 4.592 (censo 2010).

Os processos de modernização arrefeceram muitas tradições, sendo que as festas tais como: Festa do Padroeiro (Cristo Rei), Festa de Nossa Senhora Aparecida (Festa Mariana, em maio), Festa Juninas, Quermesses e Carnaval deixam de ser culturalmente construídas. A maior festa acontece na segunda semana de março: LUPEÃO - Festa do Peão Boiadeiro, aos moldes dos rodeios norte-americanos, assim como acontece em quase toda a região Norte do Paraná.

#### **4. ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **4.1. Identificação**

Nome do Órgão Gestor :	Secretaria Municipal de Assistência social
Município:	Lupionópolis – Paraná
CNPJ ou FMAS:	17.577.316/0001-43
Endereço:	Rua David Nasser N°752
Bairro:	Centro
CEP:	86635-000
E-mail:	<a href="mailto:socialupionopolis@hotmail.com">socialupionopolis@hotmail.com</a>
Responsável:	Mariana Aparecida Teixeira de Andrade
Data de Nomeação:	Decreto 008/2021
Nível de Gestão:	Básica
Porte do Município:	Pequeno Porte I
Responsável pela Elaboração:	Secretaria Municipal de Assistência social
Técnico Responsável:	Rafaela Clebis Santos

#### **5. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem sua equipe dividida de acordo com os programas que desenvolve, além de profissionais que são referência da gestão. Encontra-se em estudo a elaboração de um organograma que contemple a organização da secretaria conforme o SUAS - Sistema Único de Assistência Social, contemplando gerências de acordo com os níveis de proteção, visando maior agilidade e qualidade dos serviços. Atualmente, estas funções não estão estabelecidas formalmente.

##### **5.1 Composição da Equipe do Órgão Gestor - Recursos Humanos**

A Secretaria Municipal de Assistência Social conta hoje com 13 (treze) servidores, distribuídos em 02 (dois) departamentos públicos de atendimento abrangendo 01 (um) Órgão Gestor, 01 (um) CRAS - Centro de Referência de

Assistência Social. Ambos localizados no território municipal, formando o quadro de profissionais e trabalhadores do SUAS.

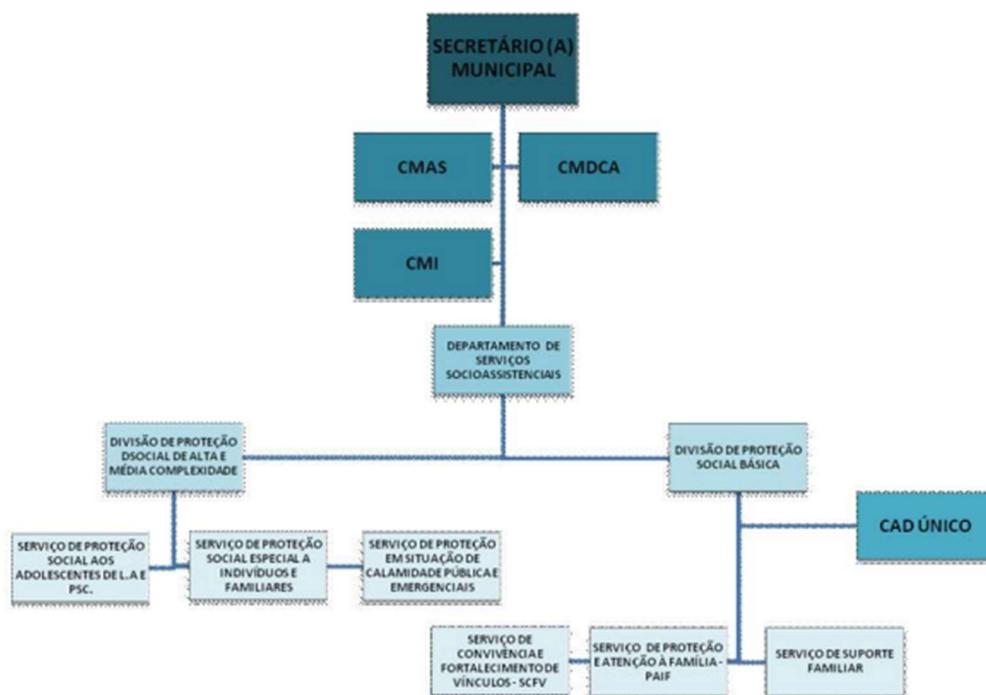
**6. QUADRO DE PROFISSIONAIS TRABALHADORES DOS SUAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LUPIONOPOLIS PARANÁ NOVEMBRO 2021:**

Nº	NOME	FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA	INTITUIÇÃO
1.	MARIANA APARECIDA TEIXEIRA DE ANDRADE	Secretaria municipal de assistência social	Comissionado	40hs	Órgão Gestor
2.	ALLAN VINICIUS FELISMINO DE OLIVEIRA	Supervisor Administrativo	Estatutário	30hs	Órgão Gestor
3.	RAFAELA CLEBIS SANTOS	Assistente Social	Estatutário	20 hs	Órgão Gestor
4.	TATIANE LINO MIGUEL	Assistente Social	Estatutário	20 hs	Órgão Gestor
5.	HANS WERNER ALVES	Psicólogo	Estatutário	12 hs	Órgão Gestor
6.	ADRIYAN FELIPE GOMES RODRIGUES	Recepcionista	Estagiário	20 hs	Órgão Gestor
7.	ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS	Assistente Administrativo	Estatutário	30hs	CRAS
8.	ELIZABETH DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	Estatutário	30hs	CRAS
9.	INDIANA MARIA DE CARVALHO	Assistente Social	Estatutário	30 hs	CRAS
10.	JOICIELLE BONFIM DA SILVA	Auxiliar De Serviços Gerais	Estatutário	40 hs	CRAS
11.	LUCAS FAGUNDES MARTINS	Psicólogo	Estatutário	40 hs	CRAS

12.	MARA SOLANGE DA SILVA	Coordenadora	Estatutário	20 hs	CRAS
13.	VALÉRIA DIONÍZIO BRAGA	Auxiliar De Serviços Gerais	Estatutário	40 hs	CRAS
14.	SABRINA THOMAZ DA HORA	Assistente Administrativo	Estatutário	30 hs	CRAS

## 7.ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUPIONOPOLIS – PR:

### 5- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Secretaria Municipal de Assistência Social ocupa um espaço importante na Prefeitura Municipal de Lupionópolis - Paraná, assumindo o

compromisso ético e político de promover o caráter público da seguridade social estabelecido na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social. No compromisso do Governo Municipal para com a Política de Assistência Social na cidade de Lupionópolis, a Secretaria Municipal de Assistência Social assume a atribuição de implantar a política municipal de assistência social em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, como sistema articulador e provedor de ações de proteção social básica e especial, afiançador de seguranças sociais, com monitoramento e avaliação de suas ações, processos e resultados, de modo a obter maior eficiência e eficácia nos investimentos públicos e efetividade no atendimento à população. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade coordenar a definição e a implementação das políticas sociais no Município de forma integrada e Inter setorial. A ela compete:

I - O combate as consequências geradas pela pobreza, como a exclusão social; a garantia de acesso às políticas públicas essenciais para a vida, como educação, saúde, cultura, esporte e lazer e; o desenvolvimento de uma política de inclusão social das camadas mais pobres da população.

II- Promover a organização da rede de atendimento, execução de programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura; coordenação e implementação de um sistema de supervisão, acompanhamento e avaliação das ações e da prestação de contas da rede pública e filantrópica da assistência social no Município, bem como a definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados.

III - Promover e coordenar as ações político-administrativas com relação as esferas estadual e federal; apoiar as atividades relacionadas a ações comunitárias; atuar na orientação e inclusão social e integrar-se aos projetos sociais de outras políticas públicas, que visem o desenvolvimento e o atendimento à população usuária.

IV - Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social.

V- Coordenar as estratégias de implementação de planos, programas e projetos de proteção social.

VI - Coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania.

VII - Coordenar as atividades de política de segurança alimentar e proteção social básica e especial.

VIII - Planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa com deficiência, visando a sua reinserção na sociedade.

IX - Gerir os fundos municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e idosos.

X - Avaliar as ações das entidades sociais do Município, aprovando projetos e liberando recursos financeiros e humanos necessários a implementação das atividades das mesmas em parceria com as Instâncias de Controle Social.

XI - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

A Secretaria tem ainda como atribuições a organização da rede de atendimento pública e privada de assistência social, execução de programas, projetos, benefícios e serviços, captação de recursos financeiros, proposição dos recursos humanos necessários e apoio a participação popular e controle social.

## **8. CONTROLE SOCIAL**

A Resolução CNAS N° 237/2006 define o Controle Social como o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle, zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política. O Controle Social representa a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do Município, do Estado ou do Governo Federal. Assim, os conselhos de políticas e de defesa de direitos, tais como os Conselhos de Assistência Social são formas democráticas de controle social.

A intervenção participativa tem três dimensões: a política, a ética, e a “técnica e/ou administrativa”. Essa última consiste no acompanhamento do ciclo de elaboração, monitoramento e avaliação da política pública, incluindo a fiscalização, controle e avaliação da qualidade dos serviços, programas, projetos

e benefícios executados pela rede socioassistencial tanto pública quanto privada.

Esse controle da gestão pública tem suas bases legais nos princípios e direitos constitucionais fundamentais, como o inciso LXXIII, Artigo 5º, da Constituição Federal, que estabelece o mecanismo de ação popular e o § 2º do inciso IV do Artigo 74, que dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas da União – TCU. Na assistência social, em particular o inciso II, Artigo 204 da Carta Maior, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis". O funcionamento dos Conselhos de Assistência Social tem sua concepção advinda da Constituição Federal de 1988 (Artigo 204) enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado.

Assim, como forma de efetivar essa participação, foi instituída pela Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu Artigo 16 que, as instâncias Deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são: os Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

É importante ressaltar que a conquista da participação popular como direito não se trata apenas da participação nos Conselhos. Esse é um espaço privilegiado, mas não o único espaço de participação. Porém, os conselhos devem exercer seu papel político, que é outra importante dimensão de atuação.

## **8.1 - Conselho Municipal de Assistência Social de Lupionópolis – CMAS**

### *8.1.2 – Identificação*

Nome do presidente:	Sara Lais Lima Boqui
Representação:	Governamental
Número de Conselheiros	Dez
Endereço:	Rua David Nasser, nº752
Bairro:	Centro

Telefone:	(43) 3660-1360
E-Mail do CMAS:	comaslupion@hotmail.com

A Organização do Conselho Municipal de Assistência Social está de acordo com as atribuições especificadas do Conselho Municipal de Assistência Social de Lupionópolis, criado pela Lei n°. 03/1993 que é um órgão colegiado de caráter permanente e de funções deliberativas e fiscalizadoras. A referida Lei apresenta a este órgão as seguintes competências:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

III. Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social.

IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

V. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social.

VI. Propor e acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos.

VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população do município pelos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam na área de assistência social.

VIII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

IX. Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público, as entidades privadas e as entidades não-governamentais, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

X. Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos ao inciso anterior.

XI. Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo CMAS.

XII. Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social.

XIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Estado.

XIV. Estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social.

XV. Acompanhar e controlar as inscrições das entidades e organizações de assistência social, mantendo cadastro atualizado.

XVI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social.

XVII. Convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

O CMAS é formado por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) área governamental e 05 (cinco) não governamental, obedecendo à paridade entre governo e sociedade civil. A atual composição é representada pelos seguintes membros da esfera governamental e não governamental e também pelos órgãos de Administração Pública abaixo relacionados:

TITULAR	SUPLENTE
Allan Vinicius Felismino de Oliveira Secretaria Municipal de Assistência Social	Lucas Fagundes Martins Secretaria Municipal de Assistência Social
Rosangela Gomes Secretaria Municipal Administrativa	Rosimeire Turozi Camargo Pego Secretaria Municipal Administrativa
Cassia Regina Braga Secretaria Municipal de Saúde	Henrique Alves Constante Secretaria Municipal de Saúde
Clodoaldo Vieira Secretaria Municipal de Esportes	Vanusa Ferreira dos Santos Dias Secretaria Municipal de Esportes

Dalmires Vieira Cordeiro Associação Vicentina Cristo Rei / Asilo São Vicente de Paula	Dalva de Oliveira Associação Vicentina Cristo Rei / Asilo São Vicente de Paula
Natalia Bazoni dos Santos Lima Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Katiane Gimenes Bochi Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Sara Lais de Lima Boqui Casa de Acolhimento Raio de Luz	Aline Maihara Lopes da Silva Casa de Acolhimento Raio de Luz
Jessica Souza Araujo Representante dos Usuários	Patricia Ferreira da Silva Representante dos Usuários
Francismara Miranda Sarti Escola Santa Rosa	Rafaela Clebis dos Santos Escola Santa Rosa
Laudineia da Silva Lima Pariz Secretaria Municipal de Educação	Nadia Maria Garbulha Clavisso Secretaria Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Assistência Social, assim como os demais conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, se reúne na sala do órgão gestor localizada no mesmo prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, espaço com estrutura para o desempenho autônomo de suas atividades. As reuniões ordinárias devem acontecer mensalmente, conforme cronograma anual. Para organização e articulação de suas ações, existe uma Secretária Executiva à disposição dos conselheiros.

### **9. INSTÂNCIAS DE CONTROLE VINCULADAS À ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL**

Conforme já exposto, os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social apoia e fomenta a criação de conselhos e comissões específicos a cada política pública, como forma de empoderamento de todos os seguimentos sociais. Além do Conselho Municipal de Assistência Social, encontram-se hoje ligados a esta Secretaria os

seguintes conselhos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Lei Municipal nº. 16/1990; Conselho Municipal do Idoso, Lei Municipal 13/2009; e Conselho Municipal do Direito da Mulher (CMDM), Lei Municipal nº 04/2017.

## **10. A REDE SOCIOASSISTENCIAL**

A rede socioassistencial de Lupionópolis é composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou em parceria com entidades que compõem de maneira integrada e articulada a rede de serviços de assistência social do município. No total, o município conta com: um CRAS, um espaço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, uma Central do CADÚNICO. Ficando a Secretaria de Assistência Social responsável por atender os casos de média e alta complexidade (ou seja, aqueles que não competem ao CRAS, pois são da Proteção Social Especial), além disso, a Secretaria responde pela gestão, concessão e orientação às famílias quanto aos benefícios socioassistenciais em três modalidades:

**I) Continuados (transferência direta e regular de renda):** BPC Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência (federal), Bolsa Família (federal);

**II) Eventuais:** Auxílio Documentação sendo primeira e segunda via de documentos pessoais, auxílio transporte, passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, benefício eventual de cesta básica de alimentos, vale social e auxílio funeral, vale foto;

**III) Emergenciais:** Famílias vítima das chuvas e calamidades.

O presente Plano propõe a articulação entre os serviços socioassistenciais, organizados pela Proteção Básica e Especial, respeitados os preceitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando consolidar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Lupionópolis, de forma a viabilizar a garantia dos direitos aos usuários da assistência social. As atividades e ações exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social estão descritas a seguir.

## **11. REDE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **11.1 Proteção Social Básica**

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução n°. 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS), estabelece que o objetivo da Proteção Social Básica é: "Prevenir situações de risco, desenvolvendo potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários". O público alvo é "a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilidade de vínculos afetivos relacionais e fortalecimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências dentre outras)". De acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução n°. 109, de 11/12/2009), a SEMAS procedeu à reorganização da rede, seguindo a seguinte descrição:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

#### *a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)*

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promoverem seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. Realiza ações com famílias de pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a

universalidade e gratuidade de atendimento, ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica, no Domicílio, para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. E a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS. A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias para dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento social segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. Em Lupionópolis existem 01 (um) CRAS desenvolvendo o PAIF, sendo ele urbano central.

*b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)*

Este serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social. No município, esse serviço é oferecido a cinco esferas de público diferenciadas, com metodologias específicas, conforme preconizado pela tipificação nacional de serviços socioassistenciais, sendo eles:

I) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de

exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de interação e proteção social. Desenvolver atividades com crianças, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca promover atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança.

#### II) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes prioritariamente retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

#### III) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos

As ações voltadas a este segmento têm por finalidade o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, por meio de atividades que estimulem o interesse escolar, a participação cidadã e o estímulo a atuar no mercado de trabalho e empreendedorismo. O foco do diálogo é a juventude e todas as

transformações que esta faixa etária vivencia, de forma a contribuir para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam positivamente em sua formação. A preparação para o mundo do trabalho também é um foco importante, visto que, através da inclusão digital e do estímulo à capacidade comunicativa, o jovem é levado a pensar sobre suas escolhas profissionais e construção de projetos de vida. A arte, a cultura, o esporte e o lazer são ferramentas utilizadas que possibilitam valorizar a pluralidade e singularidade da condição juvenil. Em Lupionópolis este serviço está se organizando, pois, o estímulo a atuação no mercado de trabalho e ao empreendedorismo exige a elaboração e confecção de parcerias com os comerciantes, entidades e/ou organizações que também realizam ações nesta área no mesmo território. Assim, o público é atendido nos CRAS, através da oferta de oficinas de acordo com o perfil do usuário.

#### IV) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos com idade igual ou maior que 60 anos

Tem por foco a realização de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizem suas experiências e que estimulem e potencializem as condições de escolher e decidir. Os CRAS oferecem o serviço voltado a este público alvo, alguns em parceria com entidades e organizações que também realizam ações nesta área, no mesmo território.

#### V) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas portadoras de deficiência e idosas

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da

autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. Contribui com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço. Em Lupionópolis este serviço está se organizando. O público beneficiário está sendo atendido pela equipe do CRAS nas demandas que são apresentadas.

### **11.2 Proteção Social Especial**

A proteção Social Especial (PSE) destina-se à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual: abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento de convívio familiar devido à aplicação de medidas. Tem dois níveis de complexidades, sendo eles média e alta complexidade.

Para os de Média Complexidade são ofertados atendimentos especializados a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados.

Para os de Alta complexidade são ofertados atendimentos especializado a famílias e indivíduos com vínculos rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral com serviços de acolhimento institucional em diferentes modalidades, buscando dessa forma preservar os indivíduos que se encontram em situação de ameaça em seu núcleo familiar ou comunitário.

No município são ofertados os seguintes serviços abrangendo as duas esferas:

*11.2.1 Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e o de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.*

O serviço tem por finalidade promover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade, o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social. Esse serviço é executado na Secretaria de Assistência Social.

*11.2.2 Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;*

Destina-se a pessoas com deficiência ou idosas com algum grau de dependência e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, como isolamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, entre outras situações que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Esse serviço promove atividades que garantem a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que usam o serviço. Nesse sentido, visa a diminuição da exclusão social tanto de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a superação

das violações de direitos que fragilizam o indivíduo e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou idosa.

#### *11.2.3 Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes*

O município possui uma casa de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na modalidade de abrigo, chamada Casa Raio de Luz. Os serviços ofertados e realizados caracterizam-se como acolhimento provisório para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, incluindo deficientes, em situação de medida de proteção, situação de risco pessoal, social e/ou abandono, cuja as famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados para a função, ou tenham sido destituídos dessas funções.

#### *11.2.4 Serviços de acolhimento institucional para idosos*

O município possui uma instituição de longa permanência para idosos, a Associação Vicentina Cristo Rei / Asilo São Vicente de Paula. Os idosos recebem atendimentos médicos necessários disponibilizados pela secretaria municipal da saúde e secretaria municipal da assistência social. Os serviços ofertados são psicologia, fisioterapia e aulas de ginástica. Assim, com o apoio da rede municipal e da sociedade, é realizado um trabalho de atendimento que visa proporcionar qualidade de vida aos idosos, priorizando sua saúde física e mental.

## **12. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com o objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

O BPC garante a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que promove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem a provida por sua família. Já os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter provisório e pelo objetivo de dar suporte aos cidadãos e suas famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Em Lupionópolis são oferecidos Auxílio Funeral e

atendimentos em situações de calamidade ou emergências (passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, segunda via de documentos pessoais).

Em ambos os casos, a renda mensal familiar per capita deve ser inferior a um quarto do salário mínimo vigente. O acesso aos Benefícios é um direito do cidadão e deve ser concedido primando-se pelo respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Todo o recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Enquanto a prestação e o financiamentos dos Benefícios Eventuais estão na esfera de competência dos municípios, com responsabilidade de cofinanciamento pelos estados. No caso do BPC, os usuários do município são acolhidos no CRAS. Estes usuários são acompanhados pela equipe do CRAS, conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais. O CRAS também funciona como a porta de entrada para os que necessitam de Benefícios eventuais. Sendo que tanto o BPC, quanto os benefícios eventuais, precedem de avaliação e encaminhamento do assistente social desse órgão.

### **13. GESTÃO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

O processo de implantação dos Programas de Transferência de Renda no Brasil iniciou-se em 1995. Em 2004, a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) determinou o aumento significativo dos investimentos em políticas de proteção, assistência e desenvolvimento social, que se traduz em programas de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional, assistência social e inclusão produtiva. Os programas de transferência de renda orientam-se pela perspectiva de contribuir para a inclusão social das famílias em situação de extrema pobreza. Considera-se aqui, como política estruturante, que inclusive demanda a expansão e a democratização de serviços sociais.

#### **13.1 Programa Bolsa Família**

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de extrema pobreza (com renda mensal de até setenta reais por pessoa). O PBF integra a

estratégia FOME ZERO, que tem o objetivo de assegurar o direito humano a alimentação adequada, provendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome.

Dispõe de benefícios financeiros, definidos pela Lei nº 10.836/04, que são transferidos mensalmente às famílias beneficiárias. As informações cadastrais das famílias são mantidas no Cadastro Único para Programas Sociais, e para receber o benefício é levada em consideração a renda mensal per capita de família e também o número de crianças e adolescentes até 17 anos e 11 meses. O meio de identificação do beneficiário é o Cartão Social Bolsa Família. O cartão é magnético e personalizado, emitido para o responsável familiar. É utilizado para saque integral dos benefícios em toda a rede Caixa Econômica Federal. Em **Lupionópolis/PR**, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2021 era de **3.279** dentre as quais:

- 610 com renda per capita familiar igual a zero;
- 608 com renda per capita familiar de até R\$70,00;
- 610 com renda per capita familiar de até R\$140,00;
- 610 com renda per capita até meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. Com a pandemia as famílias receberam o Auxílio Emergencial, que substituiu temporariamente o programa Bolsa Família, do qual um integrante por família era beneficiado com o valor de R\$300,00, sendo repassado até junho de 2021 o valor de R\$8.700,00 e o valor de R\$330.616,00 pelo programa Bolsa Família em 2021.

Em relação as condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de dezembro de 2021 atingiu o percentual de 100%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 367 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 389, considerando que atualmente alguns alunos assistem aula em casa, devido a Pandemia Covid-19, e somente um porcentual pode frequentar a escola. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 87,76%. Já o acompanhamento de saúde das famílias, na vigência do primeiro semestre de 2021, atingiu 100%, percentual equivale a 1.647 famílias cadastradas pelas

equipes ESF1/2 totalizando 4.668 de pessoas que compõem o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

A Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva manter a boa cobertura no município, através de busca ativa de novos beneficiários. Abre também a ela o cadastramento dos mesmos e acompanhamento das condicionalidades da Educação e da Saúde, através de ações articuladas entre as secretarias envolvidas.

### **13.2 Programa Auxílio Brasil**

Com a Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, em que cria um novo programa social, chamado Auxílio Brasil, o qual modifica e exclui o programa Bolsa Família, além do Alimenta Brasil, que substitui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O Auxílio Brasil aprimora a política de transferência de renda do Governo Federal, integrando benefícios de assistência social, saúde, educação e emprego. Ao mesmo tempo em que garante uma renda básica às famílias em situação de vulnerabilidade, oferece ferramentas para a emancipação socioeconômica. O Programa conta com três benefícios básicos:

- **Benefício Primeira Infância:** para famílias que possuam em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 36 (trinta e seis) meses incompletos, pago por pessoa que se enquadre em tal situação;
- **Benefício Composição Familiar:** para famílias que possuam em sua composição gestantes ou pessoas com idade entre de 3 (três) e 21 (vinte e um) anos incompletos, pago por pessoa que se enquadre em tais situações. A família apenas receberá esse benefício relativo aos seus integrantes com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos incompletos se estiverem matriculados na educação básica.
- **Benefício de Superação da Extrema Pobreza:** valor mínimo calculado por pessoa e pago por família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, cuja renda familiar per capita, calculada após o acréscimo dos benefícios Primeira Infância e Composição Familiar, for igual ou inferior ao valor da linha de extrema pobreza.

A família pode receber, cumulativamente, os 3 benefícios básicos (Primeira Infância, Composição Familiar e de Superação da Extrema Pobreza). Os benefícios Primeira Infância e Composição Familiar são pagos até o limite de 5 (cinco) benefícios por família.

### **13.3 Programa de Assistência ao Trabalhador**

Com a *Lei Municipal nº 05/2021* em que cria o *Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado denominado “Programa de Assistência ao Trabalhador”*, de caráter temporário remunerado; com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda em decorrência da pandemia do COVID-19.

Consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontram desempregadas e sem meios de subsistência, em que receberá uma bolsa auxílio desemprego, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a cada dia trabalhado, e estará obrigado a participar de atividades a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades públicos e particulares para disponibilização da referida capacitação.

### **13.4 Programa Comida Boa**

O cartão Comida Boa foi estabelecido pelo Governo Estadual devido a pandemia COVID-19, (Lei nº 20.747), é destinado a famílias em situação de extrema pobreza, com renda mensal per capita mensal de até R\$200, atualmente é considerado um programa permanente e que beneficia em média 159 famílias do município, sendo que a cada 90 dias será reaplicado os critérios de permanência no programa, bem como se não estiver mais nos critérios o benefício será encerrado pelo Governo Estadual. Se por 90 dias não tiver movimentação no cartão, o Estado solicitará a devolução do mesmo.

## **14. CONSELHO TUTELAR**

Os Conselhos Tutelares, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990), são criados por lei para garantir que, nos municípios, a política de atendimento à população infanto-juvenil seja cumprida.

Estes órgãos devem ser procurados pela população em caso de suspeita ou denúncia de violação dos direitos da criança e adolescentes, a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência família e comunitária. Quando comprovada a denúncia, cabe ao conselho tutelar acionar os demais atores da rede de proteção à infância e adolescência, como as delegacias de proteção à criança e ao adolescente e os centros de defesa da criança e do adolescente, e as instancias do Poder Judiciário, como Ministério Público e os Juizados as Infância e Juventude. Além de atender a denúncias, o conselho tutelar também deve estar atento a realidade de sua comunidade, atuando na prevenção de situações que ponham em risco os direitos e meninos e meninas.

Os conselheiros tutelares são escolhidos pela própria comunidade em processo eleitoral conduzido pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA). Para concorrer ao cargo, é necessário que o cidadão atenda três requisitos estabelecidos pelo Estatuto: ter reconhecida a idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município.

Em Lupionópolis o Conselho Tutelar funciona em sede cedida pela Secretaria de Educação na propriedade da Escola Municipal Casinha Feliz e teve sua atual eleição para conselheiros em 2019, com mandato até 2022. A manutenção das atividades é custeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Perfazendo estes um total de 511 atendimentos no 3º trimestre de 2021, sendo estes encaminhamentos, orientações, plantão e sobreaviso.

## **15. REDE PRIVADA DE ASSISTENCIA**

A Rede Privada de Assistência Social é composta por uma entidade não governamental estabelecida no município, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social. Para o SUAS, tais instituições são parceiras imprescindíveis para a execução a Política de Assistência Social. Lupionópolis tem hoje 01 (uma) instituição nesta condição, sendo que não recebe ajuda do governo municipal.

## ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE DESENVOLVEM AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL

	ENTIDADE	ANO DE CRIAÇÃO	PÚBLICO ALVO	NÍVEL DE PROTEÇÃO
1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Amor e Vida	26/06/1982	Crianças e Adolescentes com Deficiência	Especial

### 16. OBJETIVOS

#### 16.1. Gerais

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social no município de Lupionópolis-PR, de forma a viabilizar a garantia de direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS-04), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93).

#### 16.2 Específicos

Aprimorar as ações de serviços relativos a Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidades no município de Lupionópolis, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS. Implantar novas ações e serviços de acordo com a tipificação e demandas do município tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 04), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93). Apoiar os conselhos enquanto instancias deliberativas, de caráter permanente e composição entre governo e sociedade civil conforme legislação nacional, estadual e municipal, como forma de democratizar a gestão. Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

## **17. DIRETRIZES**

Fortalecimento da Proteção Social Básica como espaço de proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais. Fortalecimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça e/ou violação de direitos. Fortalecimento da Proteção Social Especial de alta Complexidade como espaço e garantia de proteção Especial de alta Complexidade como espaço de garantia de proteção integral, orientação e acompanhamento de indivíduos e/ou famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Fortalecimento do controle social do SUAS. Fortalecimento da rede de serviços do SUAS e intersectorialidade com demais políticas. Fortalecimento da gestão do SUAS a nível municipal.

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Este Plano de Assistência Social será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento, logo, se adequará conforme as condições que se estabelecem no âmbito das oportunidades da assistência social nas três esferas de governo, com a criação de novos programas e extinção de outras, de acordo com o que for preconizado pela Política de Assistência Social.

Cada Programa, projeto ou serviço aqui descrito tem previsto seu sistema de monitoramento e avaliação, de forma qualitativa e quantitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.

## 19. REFERÊNCIAS

AMUSEP. **Associação dos Municípios de Setentrião Paraense**. Disponível na internet. <http://www.amusep.com.br>. Acesso em: 22 Fev. 2014

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Capacitação do SUAS-PNC/SUAS**. Volume 1, Brasília, DF: MDS: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria MDS nº 148 de 27/04/2006 alterada pela portaria MDS nº 40, de 25/01/2007. Brasília, DF: MDS, 2006

**NOB-RH Anotada e Comentada**-Brasília, DF; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

**NOB-RH/SUAS**: Norma Operacional Básica de Recursos Humano do Sistema Único de Assistência Social. Brasília DF: Senado Federal, 2006.

**Plano Decenal – SUAS Plano 10**. Brasília – DF: MDS; SNAS, julho de 2007

**Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109 de 11/11/2009. Brasília, DF: CMAS, 2009.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Lei Orgânica da Assistência Social**, Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da união – DOU de 8 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Concelho Nacional de Assistência Social**. Estratégias e metas para implementação da Política Nacional de Assistência Social: os 10 direitos socioassistenciais. Brasília, DF: V Conferência Nacional de Assistência Social, 05 de dezembro de 2005.

**Conselho Nacional de Assistência Social**. Lei nº 12.435 de 06 de junho de 2011. Disponível em: < <http://www.mds.gov.br/cnas>>. Acesso em 07 de dezembro de 2021

**Relatório Geral do Plano Municipal de Assistência Social**. Lupionópolis. Documento exigido anualmente pela SETP, ano de referência 2011.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em < <http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 07 de dezembro de 2021

Lupionópolis. **Prefeitura Municipal de Lupionópolis**. Disponível em <http://www.lupionopolis.pr.gov.br> Acesso em: 07 de dezembro de 2021

Portal da Transparência. Disponível em <  
<https://www.portaldatransparencia.gov.br>> Acesso em: 07 de dezembro de 2021

Auxílio Brasil. Disponível em <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil/auxilio-brasil>> Acesso em: 07 de dezembro de 2021.

*Lei Municipal nº 05/2021. Prefeitura Municipal de Lupionópolis.*